

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Anexo I)**

Para a elaboração do Anteprojeto, tomou-se por base o Art. 4º do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, e as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013 e Decreto nº 8.251, de 23 de maio de 2014, com o objetivo de posicionar a Administração Pública frente ao novo modelo de contratação, de modo a preparar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução por **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABILITAÇÃO DE 2 (DUAS) OBRAS DE ARTE ESPECIAIS LOCALIZADAS NAS RODOVIAS BR-304/RN E BR-427/RN (LOTE ÚNICO)**, de acordo com as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo às exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DA CONCORRÊNCIA****1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

As OAEs são um ponto crítico da malha rodoviária, tendo em vista o elevado capital aplicado e as consequências de uma eventual limitação de carga ou mesmo da total interrupção do tráfego. Ademais, independente do sistema estrutural ou construtivo adotado, dos materiais empregados e até mesmo da qualidade da execução, cedo ou tarde os efeitos da degradação começam a aparecer. Essa degradação afeta negativamente o desempenho das estruturas, tornando-as *estruturalmente deficientes*.

Além da degradação, com o passar dos anos, há uma evolução natural dos veículos e o aumento das cargas sobre as rodovias, que implica na necessidade de alteração dos parâmetros geométricos das vias e do tipo de veículo utilizado nos projetos das OAEs (Trem tipo), tornando as OAEs obsoletas, ou seja, mesmo sem danos significativos, as estruturas se tornam funcionalmente deficientes.

A par disso, com o objetivo de minimizar custos e riscos e de maximizar os benefícios dos usuários, o DNIT lançou o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE, que estabelece procedimentos a serem utilizados na seleção e priorização das OAEs para intervenção, conforme a Instrução Normativa nº 9, de 26/04/2022.

Quando reabilitadas, as pontes irão dotar o país de um segmento rodoviário com melhores condições de uso da rodovia, contribuindo para a redução de custo logístico, capaz de integrar diversas regiões, e assim, equilibrar a matriz de transporte, promovendo a mobilidade de produtos e pessoas.

A **ponte sobre o Rio Dois Irmãos** está localizada no trecho da BR-304/RN inserido no Município de Lajes, região imediata de Açú e intermediária de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte. A Rodovia Federal BR-304/RN constitui importante via diagonal, pois permite a ligação da capital Natal com a porção norte do interior do Estado. Segundo as informações do cadastro no SGO, a construção da OAE é datada em 1964, indicando que seu dimensionamento foi executado considerando trem-tipo inferior ao preconizado pela norma vigente, além de possuir uma plataforma que não se enquadra aos padrões de dimensões atuais. Ademais, apresenta deficiências funcionais e estruturais típicas, manifestações patológicas decorrentes da degradação ao longo dos anos, como armaduras expostas e oxidadas.

A **ponte sobre o Rio Acauã II** localiza-se no município de Acari pertencente à região imediata de Currais Novos na região intermediária de Caicó no sul do Estado do Rio Grande do Norte. A OAE em fita está inserida na rodovia federal BR-427/RN que representa um corredor logístico importante para a região, pois possibilita a conexão do interior do Estado com a rodovia longitudinal BR-110. Com base nas informações do SGO, a ponte foi construída na década de 1950, indicando que seu dimensionamento foi executado considerando um trem-tipo com carga inferior ao preconizado pelas normas atuais. A plataforma possui largura que comporta apenas uma faixa de rolamento, passeios e guarda-corpos laterais em ambos os lados. As condições atuais da OAE são características de sua época de construção e de sua utilização ao longo dos anos em serviço, apresentando manifestações patológicas típicas, que indicam a necessidade de reabilitação.

Desta maneira, a reabilitação destas OAEs faz-se necessária para que a integridade e segurança destas obras passem a ser compatíveis com as normas atuais.

A contratação que ora é proposta tem como objetivo dar melhores condições de conforto e segurança aos condutores que trafegam por essa rodovia. Para isso a empresa contratada poderá realizar intervenções na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura.

**1.2. DA ADOÇÃO PELO USO DA CONCORRÊNCIA**

A realização da licitação decorre da necessidade da Administração de contratação de serviços que influenciam diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema.

O objeto a ser contratado envolve essencialmente a reabilitação por meio de alargamento, recuperação e reforço das estruturas, de acordo com a versão mais recente da norma ABNT NBR 7188/2013 - Carga móvel rodoviária em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas, tendo como resultado 2 (duas) pontes que atenderão funcionalmente e estruturalmente ao usuário.

O serviço objeto dessa contratação é caracterizado como especial engenharia, conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/21, uma vez que o Contratado ao desenvolver os projetos pode aplicar diferentes metodologias de execução e/ou inovação tecnológica ou técnica.

A opção pela Concorrência visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A opção é pela forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 que indica que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

**1.3. DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

Por meio da contratação integrada, o DNIT espera obter, para um empreendimento deste vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, espera-se obter por parte dos licitantes a máxima otimização de todos os recursos, barateando mais ainda a contratação em pauta com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha pela Contratação Integrada permite que o Contratado possa aplicar diferentes metodologias de execução e/ou inovação tecnologia ou técnica.

Para o objeto do empreendimento tem-se, no mínimo, a “possibilidade de execução com diferentes metodologias”, que traz a possibilidade de adoção de novos métodos de produção ou aperfeiçoamento desses. Tais métodos podem envolver mudanças nos equipamentos e materiais utilizados ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, o que pode derivar do uso de novo conhecimento no desenvolvimento de novas técnicas e trazer resultados mensuráveis no desempenho dos serviços. Esse “novo conhecimento”, agregado a uma combinação de “informações” e “conhecimentos pré-existent”, poderá gerar e sistematizar melhorias em desenvolvimento, levando sua aplicação aos novos empreendimentos.

Nos anteprojetos que servem como referência para a presente contratação estão previstos novos elementos estruturais. A depender da experiência da empresa e dos equipamentos utilizados, diferentes metodologias podem ser utilizadas na implementação da solução proposta. Como exemplo podemos citar:

- Reforço estrutural: pode ser por adição de chapas metálicas ou compósitos de fibra de carbono (CFC);
- Vigas e pilares: podem ser concretadas diretamente sobre um escoramento ou no canteiro, cujo lançamento sobre a estrutura pode ser feito por diferentes metodologias (guindaste, treliça e ripagem)

O alargamento pode ser alcançado pela inclusão de uma ou mais novas linhas de apoio ou pelo alargamento apenas da laje, com ou sem protensão transversal. Para o reforço da estrutura, com aumento da sua capacidade resistente, pode ser utilizado o encamisamento dos elementos estruturais, protensão externa, fibra de carbono, inclusão ou substituição de elementos estruturais e, em casos específicos, até mesmo a substituição completa da OAE.

Diante de diversas alternativas de soluções possíveis, impor ao contratado as obrigações de meio, em que é disciplinado o caminho para se alcançar o resultado, poderia frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que apenas aquelas empresas detentoras da metodologia selecionada poderiam participar do processo licitatório e, ainda que as demais empresas se habilitem para tal, não teriam condições de competir em igualdade de condições.

Ademais, o Guia de Gerenciamento de Riscos de Obras Rodoviárias do DNIT apresenta resultados obtidos pela *Federal Highway Administration* – FHWA com a utilização do *design-build* (contratação integrada), em que são observadas reduções tanto de prazo para a conclusão das obras (14%) quanto de custo dos projetos (3%) sem apresentar ganhos significativos a qualidade do objeto contratado.

Ainda sobre experiências internacionais com o uso da CONTRATAÇÃO INTEGRADA, o renomado Doutor Engenheiro, Doutor Honoris Causa, Fritz Leonhardt, em sua obra “Construções de Concreto, v. 6: Princípio Básico da Construção de Pontes de Concreto, Editora Interciência Ltda., páginas 21/22, vem corroborar, entendendo que a contratação integrada estimula o autor do projeto a executar um trabalho do melhor modo possível, sendo que, nos países em que este tipo de modalidade está ou foi impedida, a técnica da construção de pontes ficou, em parte, bastante atrás do desenvolvimento alcançado pelos países que utilizam o *design-build*.

A melhor solução para a reabilitação depende de uma análise econômica, técnica e operacional, que leve em consideração os custos envolvidos em cada uma das estratégias possíveis, se considerando principalmente a expertise do projetista/consultor, os equipamentos disponíveis para a empresa e suas experiências anteriores.

Assim como descrito na Instrução Normativa nº 9, de 26/04/2022, os serviços de reabilitação possuem características específicas que implicam em riscos para a administração, tais como a existência de danos não detectáveis durante os trabalhos de elaboração do projeto e incertezas na avaliação das propriedades dos materiais de construção. Entretanto, trata-se de uma área do conhecimento que passa por grandes avanços, tanto no desenvolvimento de materiais com propriedades mais adequadas quanto no desenvolvimento de novos métodos executivos. Dessa forma, os serviços de reabilitação em OAEs apresentam como uma de suas principais características, o incentivo à inovação tecnológica.

Para o caso específico, são inúmeras as possibilidades de “inovação tecnológica” com foco em desempenho, tecnologia e sustentabilidade, que podem ser destacadas, dentre outras:

- Inovação tecnológica com o uso de materiais diferenciados, desde que respeitado os critérios de aceitabilidade e parâmetros de desempenho previstos no Termo de Referência, com a introdução de um novo produto ou mudança qualitativa em produto existente;
- A utilização de técnicas avançadas durante a elaboração do projeto e/ou na execução das obras, como maior qualidade da mão de obra, uso de equipamentos com tecnologia de ponta e adequada aos processos construtivos, acarretam ganhos de produtividade e/ou qualidade;
- Utilização de tecnologias que reduzam prazos e minimizem gastos no planejamento, na execução e na manutenção das obras;
- Inovação na implementação de medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental, para reabilitação e recuperação das áreas afetadas pelo empreendimento, com a destinação adequada a todos os tipos de resíduos, principalmente, de demolição, atendendo ao estabelecido na legislação pertinente em vigor: Normas do DNIT, instruções de serviço que orientam sobre a elaboração dos requisitos ambientais, levantamento do passivo ambiental, monitoramento e controle, proteção ambiental das faixas de domínio, áreas de apoio, área de ocorrências de materiais, caminhos de serviços, entre outros;
- Um sistema de gestão dos resíduos, por meio do qual as empresas possam exercer responsabilidades sem produzir impactos socialmente negativos, visando a reduzir, reutilizar ou reciclar, tratar e dispor os resíduos de construção e demolição. São essenciais o planejamento e a atribuição das responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implantar as ações necessárias ao cumprimento da destinação adequada dos resíduos;

Alguns fatores foram significativos para escolha da modalidade:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
- Possibilidade de aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes ao Setor Privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população;
- Compartilhamento com o Contratado dos riscos inerentes a empreendimentos deste porte, que em contratações do tipo Concorrência Pública recaem apenas para o Contratante.

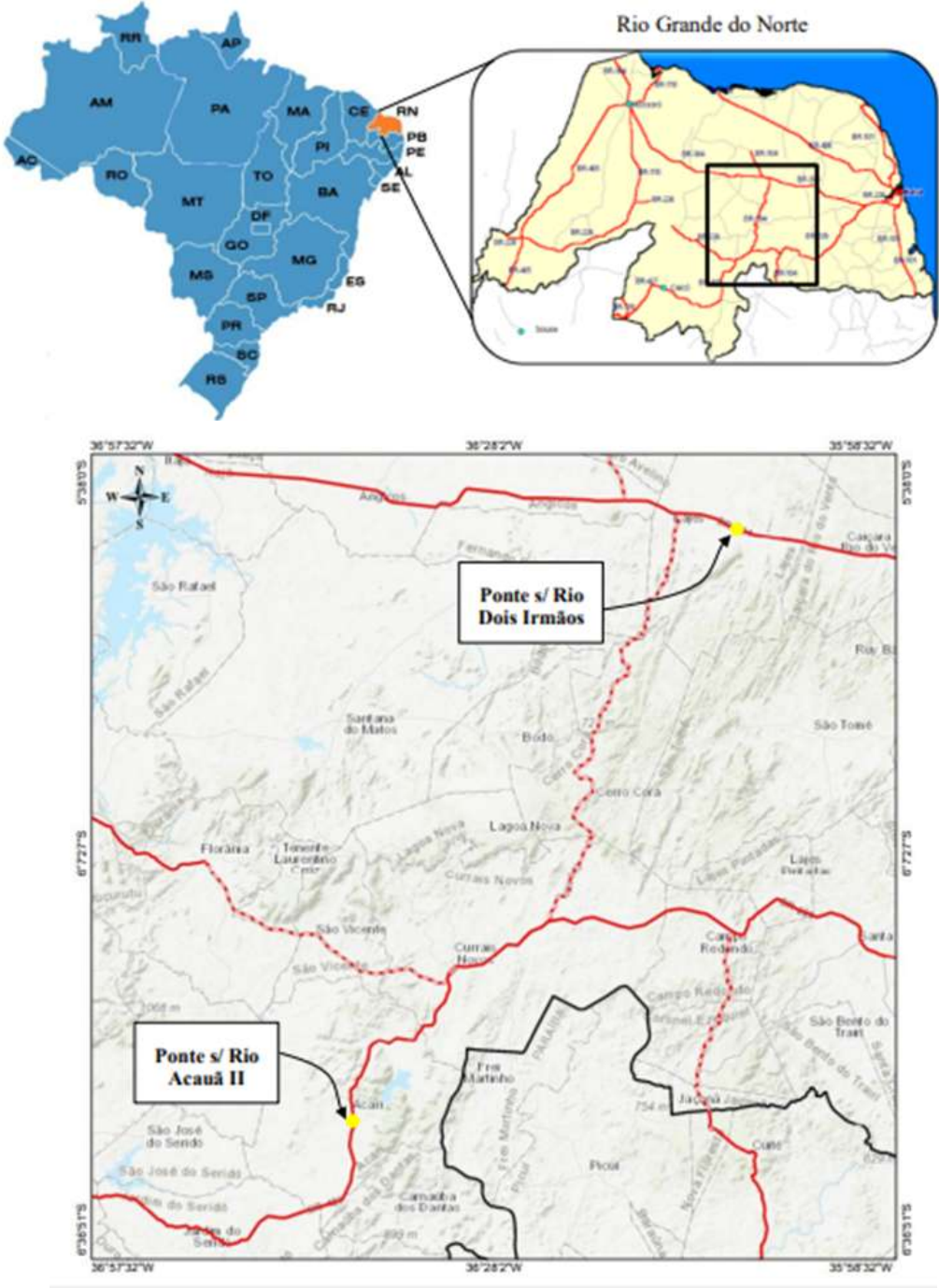
2.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação Integrada de empresa para elaboração dos estudos, projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras de reabilitação de 02 (duas) obras de arte especiais, localizadas nas rodovias BR-304/RN e BR-427/RN, no âmbito do PROARTE (Lote único), conforme Tabela e Figura 01.

| Tabela 01 – Localização das OAEs |        |                 |              |              |             |                        |            |
|----------------------------------|--------|-----------------|--------------|--------------|-------------|------------------------|------------|
| RODOVIA: BR-304/RN e BR-427/RN   |        |                 |              |              |             |                        |            |
| OAE                              | km     | Coordenadas UTM |              | Extensão (m) | Largura (m) | Área do Tabuleiro (m²) | SNV        |
|                                  |        | Zona 24 M       |              |              |             |                        |            |
|                                  |        | E (m)           | S (m)        |              |             |                        |            |
| Ponte sobre o Rio Dois Irmãos    | 197,08 | 811.261,95      | 9.367.539,26 | 75,80        | 10,00       | 758,00                 | 304BRN0270 |
| Ponte sobre o Rio Acauã II       | 28,03  | 761.090,79      | 9.287.597,23 | 98,00        | 5,10        | 499,80                 | 427BRN0070 |

Figura 01 – Localização das OAEs – Estado do Rio Grande do Norte.



2.1.2. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA:** Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte

**PONTE SOBRE O RIO DOIS IRMÃOS:**

RODOVIA: BR-304/RN

TRECHO: DIV CE/RN - ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) \*TRECHO URBANO\*

SUBTRECHO: ENTR BR-104(B) (LAJES) - ENTR RN-023 (CAIÇARA DO RIO DO VENTO)

SEGMENTO: km 191,3 ao km 219,5

SNV: 304BRN0270

## **PONTE SOBRE O RIO ACAUÁ II:**

RODOVIA: BR- 427/RN

TRECHO: ENTR RN-288(A) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (ACARÍ) - ENTR RN-288(B) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (P/CARNAÚBA DOS DANTAS)

SUBTRECHO: ENTR R. WALKER MACEDO (CURRAIS NOVOS)\*TRECHO URBANO\* - ENTR BR-427 (KM 28,9)

SEGMENTO: km 27,2 ao km 39,6

SNV: 427BRN0070

**Regime de Contratação:** Concorrência.

**Regime de Execução:** Contratação Integrada.

**Critério de julgamento:** Menor preço.

**Forma de Execução da Licitação:** Eletrônica.

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Código de Serviço de Engenharia:** Obras Civis de Pontes e Viadutos - Concreto - Código 0000175-9.

**Vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala:** Não Aplicável. Tendo em vista se tratar de intervenções de reabilitação em duas pontes, não houve a necessidade da divisão do objeto em lotes ou parcelas. A adoção de lote único da OAE deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado.

**Licenciamento Ambiental:** O segmento licitado está sob o amparo do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS.

O PROFAS é o programa que visa o licenciamento ambiental corretivo da operação de rodovias federais pavimentadas, desprovidas de licença ambiental. Esse programa foi instituído pela Portaria MMA/MT nº 288/2013 e alterada pela Portaria MMA/MT nº 364/2014. A Portaria MMA nº 289/2013, alterada pela Portaria MMA nº 365/2014, regulamentou o PROFAS no âmbito do Ibama.

A adesão ao PROFAS é materializada pela celebração, entre DNIT e IBAMA, de um Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA para cada uma das rodovias federais pavimentadas sob administração desta Autarquia.

De acordo com o § 2º do artigo 19 da Portaria nº 289/2013 (MMA) e em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 6.938 e alterações posteriores, as atividades de reabilitação deverão ser, apresentando-se as seguintes informações: caracterização da atividade, localização, necessidade ou não de supressão de vegetação, medidas de controle e monitoramento ambiental a serem adotadas e cronograma de obras.

No âmbito do PROFAS, se faz obrigatória a CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) caso não seja necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, ou o INVENTÁRIO FLORESTAL para os casos em que haja necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas.

Tais informações, Relatório de Comunicação de Obras e a Caracterização da Área de Preservação Permanente ou Inventário Florestal, devem ser apresentados pela CONTRATADA à respectiva Unidade do DNIT para os trâmites necessários ao cumprimento das determinações do PROFAS, de forma a possibilitar o atendimento aos prazos previstos na Portaria nº 289/2013 (MMA) e alterações posteriores.

A Ordem de Início das obras só será emitida após a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias emitidas pelos Órgãos Ambientais.

**Permite participação de Consórcios:** Sim.

É permitida a participação de consórcios, observadas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/202, limitado a até 03 (três) empresas. A participação de consórcio, envolvendo 1 (uma) empresa de “projeto” e até 2 (duas) empresas de “construção”, deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

**Permite Subcontratação:** Sim.

a) A critério exclusivo do DNIT, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s), sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que o limite estabelecido seja de **30% do valor total do contrato**, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

a.1) entende-se por objeto principal da licitação aquele para o qual está se exigindo a qualificação técnico-operacional;

a.2) entende-se por objeto acessório na licitação aqueles definidos como sendo os residuais do objeto principal.

b) Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá etapas dos serviços sem maior relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

c) A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o DNIT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

d) A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.

e) O DNIT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

f) A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas

com o objeto do contrato.

g) A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

h) A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

i) As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

**Relação de Índices Contábeis:** O objetivo da imposição dos requisitos de qualificação econômico-financeira é no sentido de a Comissão de Licitação aferir se o licitante está apto a executar o objeto do futuro contrato. A qualificação econômico-financeira está no art. 69 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Qualificação Econômico-Financeira:** a comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

**Exclusividade ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):** Não aplicável. A exclusividade de “Micro Empresas”, “Empresas de Pequeno Porte” ou “Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte” não se enquadra ao objeto do Anteprojeto, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e suas alterações impostas pelo Decreto nº 10.273, de 13/03/2020 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *in verbis*:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

**Participação/ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:** Aplicável. Desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar 123/2006. Conforme Art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Serviço contínuo:** Não aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo obras de reabilitação de estruturas rodoviárias, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

**Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação:** Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

As despesas para atender os serviços e a execução das obras estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

- Gestão/Unid.: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT
- UGR: 393006 – Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR
- Fonte: 100 e 101
- Programa de Trabalho: 26.782.23106.163Q.0020
- Plano Orçamentário: 00RN

**Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício Financeiro:** Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal constarão informações de que a despesa prevista para o empreendimento se encontram no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual vigentes.

**Responsáveis/contato:**

- Getúlio Batista da Silva Neto – Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Norte; E-mail: getulio.neto@dnit.gov.br.
- Thatiana Monique Oliveira Queiroga de Moraes – Coordenadora de Engenharia; E-mail: thatiana.queiroga@dnit.gov.br.

### 3. DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO

#### 3.1. DO ORÇAMENTO E REFERÊNCIA DE PREÇOS

**Orçamento estimado:** O orçamento detalhado terá **caráter sigiloso**, sendo que o valor estimado total da contratação é de **R\$ 7.884.062,59** (sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores apostos na "**Tabela 2 - Detalhamento do Critério de Pagamento**".

**Referência de preços:** Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do novo SICRO, **mês-base: outubro/2023**, sem desoneração, **BDI: 31,87%**, e com desoneração **BDI: 38,68%**, encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão de Obra do novo SICRO e Manuais do novo SICRO. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na [Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021](#) e, em conformidade com o art. 7º da [Lei nº 12.546, de 2011](#), dos quais adotou-se o menor orçamento **sem desoneração** de mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

De acordo com o compêndio de manuais do SICRO, mais especificamente o Volume 01 – Metodologia e Conceitos, consoante diferenciação dos custos de referência para instalação dos canteiros de obras, para administração local e das alterações no cálculo do custo horário dos equipamentos, particularmente da inclusão dos custos de oportunidade do capital, observou-se a necessidade de se alterar as parcelas constituintes do BDI. A metodologia do SICRO diferencia o BDI por faixas em função da natureza e do porte das obras

Conforme as informações do anteprojeto e com base na Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, de 17/09/2021, que regula critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT nos casos especiais que disciplina, o orçamento referencial foi classificado como sendo de **pequeno porte**.

Por meio do Ofício-Circular nº 6724/2023/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE (SEI DNITI nº 16494082), que trata da repercussão do ajuste da meta Selic (11,75% a.a.) nas Taxas Referenciais de BDI do SICRO, foram definidos novos valores percentuais para os BDIs praticados no DNIT.

A Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, de 17/09/2021 estabelece que:

*“Art. 3º Fica estabelecida a adoção obrigatória de BDI diferenciado de 15% (quinze por cento) para os seguintes casos: I - para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e*

*II - para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.*

...

*Art. 4º Consoante necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de infraestrutura de transportes no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, onerada e desonerada, adotando-se o menor valor global obtido como referência para licitação de obras de infraestrutura.*

...

*§ 4º No caso do BDI diferenciado, enquanto persistir a desoneração da mão de obra preconizada na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que faculta às empresas a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta com alíquota definida em 4,5%, conforme legislação vigente, e incidência sobre o preço de venda do serviço ou obra, deverá ser utilizado o BDI diferenciado de 21,24 % (vinte e um virgula vinte e quatro por cento) do custo direto do serviço para a condição desonerada.”*

Deste modo, após os ensaios de vantajosidade, na elaboração do orçamento referencial utilizando a metodologia do SICRO, **sem desoneração de folha de pagamento, o BDI adotado é de 31,87%** sobre o Custo Direto do serviço.

Após a elaboração do orçamento nas duas condições, onerada e desonerada, observou-se que **a condição onerada se mostrou aproximadamente 1,03% mais vantajosa à Administração Pública** do que a condição desonerada. Este orçamento descartado (condição desonerada) ficará arquivado na Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura para consulta e/ou auditorias futuras.

Ainda com base na Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, o BDI diferenciado onerado adotado no orçamento referencial foi de 15,00%.

Consoante com o entendimento do SICRO, informa-se que foi adotado um valor referencial de 3,0% para o ISSQN referente à ponte sobre o Rio Dois Irmãos e 3,0% para o ISSQN em relação a ponte sobre o Rio Acauã II, admitida alíquota máxima de 5,0% e redução da base de cálculo em 40,0% em virtude da possibilidade de dedução dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços.

NOTA 1: O orçamento de referência do DNIT foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de **0,65%** e **3,00%**, sobre o preço de venda, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

NOTA 2: É de inteira responsabilidade da licitante, obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

A *Tabela 02* a seguir apresenta o resumo do orçamento base (sigiloso) e contém as informações suficientes para formulação das propostas e os valores máximos aceitáveis na contratação.

Tabela 02 – Valores máximos aceitáveis na contratação

## RESUMO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL

|                     |                                                                                                                                                                                                               |                  |                     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| <b>RODOVIA:</b>     | BR-427/RN E BR-304/RN                                                                                                                                                                                         | <b>MÊS-BASE:</b> | OUTUBRO/2023        |
| <b>TRECHO:</b>      | ENTR RN-288(A) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (ACARÍ) - ENTR RN-288(B) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (P/CARNAÚBA DOS DANTAS) / DIV CE/RN - ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) *TRECHO URBANO* | <b>UF:</b>       | RIO GRANDE DO NORTE |
| <b>SUBTRECHO:</b>   | ENTR R. WALKER MACEDO (CURRAIS NOVOS)*TRECHO URBANO* - ENTR BR-427 (KM 28,9) / ENTR BR-104(B) (LAJES) - ENTR RN-023 (CAIÇARA DO RIO DO VENTO)                                                                 | <b>VERSÃO:</b>   | ONERADO             |
| <b>LOCALIZAÇÃO:</b> | KM 27,20 AO KM 39,60 / KM 191,30 AO KM 219,50                                                                                                                                                                 |                  |                     |
| <b>EXTENSÃO:</b>    | 12,40 KM / 28,20 KM                                                                                                                                                                                           |                  |                     |
| <b>LOTE:</b>        | -                                                                                                                                                                                                             |                  |                     |
| <b>CÓDIGO PNV:</b>  | 427BRN0070 / 304BRN0270                                                                                                                                                                                       |                  |                     |

| ITEM      | DISCRIMINAÇÃO                                                                           | PERCENTUAL    | PREÇO TOTAL (R\$)   |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| <b>1.</b> | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                            | <b>28,03%</b> | <b>2.209.698,60</b> |
| 1. 1      | CONCEPÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE OAE'S                     | 0,63%         | 49.569,75           |
| 1. 2      | ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE OAE'S | 3,14%         | 247.863,44          |
| 1. 3      | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS                                  | 1,66%         | 130.953,90          |
| 1. 4      | INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS                                                         | 9,38%         | 739.829,04          |
| 1. 5      | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                     | 13,21%        | 1.041.482,47        |
| <b>2.</b> | <b>PONTE SOBRE O RIO ACAUÃ II</b>                                                       | <b>27,39%</b> | <b>2.159.108,22</b> |
| 2. 1      | SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OBRAS                                                       | 0,89%         | 69.817,61           |
| 2. 2      | PAVIMENTAÇÃO                                                                            | 0,21%         | 16.866,90           |
| 2. 3      | AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMIOSO                                                         | 0,25%         | 19.353,34           |
| 2. 4      | TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMIOSO                                                        | 0,02%         | 1.613,61            |
| 2. 5      | RECOMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ENCONTROS (INCLUI ALARGAMENTO)                             | 0,07%         | 5.590,71            |
| 2. 6      | REFORÇO E REPARO DA ESTRUTURA                                                           |               |                     |
| 2.6.1     | MESO/INFRAESTRUTURA                                                                     | 5,94%         | 468.453,08          |
| 2.6.2     | SUPERESTRUTURA                                                                          | 17,38%        | 1.369.975,98        |
| 2. 7      | DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DEFINITIVA NOS ACESSOS                          | 1,43%         | 112.551,23          |
| 2. 8      | RECUPERAÇÃO AMBIENTAL                                                                   | 1,20%         | 94.885,76           |
| <b>3.</b> | <b>PONTE SOBRE O RIO DOIS IRMÃOS</b>                                                    | <b>44,59%</b> | <b>3.515.255,77</b> |
| 3. 1      | SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OBRAS                                                       | 1,23%         | 97.149,00           |
| 3. 2      | PAVIMENTAÇÃO                                                                            | 0,65%         | 51.621,23           |
| 3. 3      | AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMIOSO                                                         | 0,75%         | 59.218,73           |
| 3. 4      | TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMIOSO                                                        | 0,05%         | 4.289,29            |
| 3. 5      | RECOMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ENCONTROS (INCLUI ALARGAMENTO)                             | 5,91%         | 466.004,58          |
| 3. 6      | ALARGAMENTO, REFORÇO E REPARO DA PLATAFORMA                                             |               |                     |
| 3.6.1     | MESO/INFRAESTRUTURA                                                                     | 3,14%         | 247.921,70          |
| 3.6.2     | SUPERESTRUTURA                                                                          | 28,47%        | 2.244.520,25        |

|                                       |                                                         |                |                     |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| 3. 7                                  | DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E SINAL DEFINITIVA NOS ACESSOS | 1,47%          | 115.764,82          |
| 3. 8                                  | OBRAS COMPLEMENTARES - LAJE DE TRANSIÇÃO                | 1,00%          | 78.666,44           |
| 3. 9                                  | RECUPERAÇÃO AMBIENTAL                                   | 1,90%          | 150.099,73          |
| <b>TOTAL DO ORÇAMENTO REFERENCIAL</b> |                                                         | <b>100,00%</b> | <b>7.884.062,59</b> |

A tabela a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio eletrônico "[Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)":

Tabela 3- Informações *Compras.gov.br*

| ITEM | CATMAT CATSER | ESPECIFICAÇÃO                    | UNID | QD. | VALOR UNIT.      | VALOR TOTAL      |
|------|---------------|----------------------------------|------|-----|------------------|------------------|
| 01   | 22225         | Serviço de Engenharia Manutenção | SV   | 01  | R\$ 7.884.062,59 | R\$ 7.884.062,59 |

#### 4. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o **VALOR GLOBAL**, no **MÊS BASE DO ORÇAMENTO – OUTUBRO DE 2023**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da elaboração do Projeto Básico e Executivo e na Execução das Obras.

4.2. Indicação de marca ou similar: não se aplica.

4.3. Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação: não se aplica.

4.4. Exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante: não se aplica.

4.5. Exigência de amostra / laudo técnico / prova de conceito: não se aplica.

4.6. Remuneração variável ou prêmio: não se aplica

4.7. Fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço: não se aplica.

4.8. Justificativa técnica com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14: não se aplica.

4.9. Proposta que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante: deverá ser apresentada pela licitante proposta contendo o **PREÇO GLOBAL**.

4.10. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 55, II, a, o prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, haja vista o nível de detalhamento do Anteprojeto de Engenharia disponibilizado, o qual permite um bom estudo do caso, e a apresentação da proposta com bom nível de confiabilidade técnica e financeira.

4.11. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura

#### 5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em consonância ao disposto no **art. 67 da Lei 14.133/21**, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

O inciso IV não se aplica ao presente caso, devendo ser observados os demais incisos, conforme descrito nos próximos itens.

##### 5.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Deverão ser apresentadas certidões comprobatórias de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, órgão responsável pela fiscalização e do exercício e das atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/66 e alterações posteriores.

##### 5.2. CAPACIDADE TÉCNICA

Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a licitante deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito a seguir:

**a) Capacidade Técnica Operacional:** A licitante deve comprovar experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na **Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021**. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

a.1) A licitante deverá comprovar ter elaborado, a qualquer tempo, **PROJETO** “Final de Engenharia” ou “Executivo” de **REFORÇO** e/ou **ALARGAMENTO** de **PONTE** e/ou **VIADUTO COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** e/ou **PROTENDIDO**, contendo a exigência mínima, conforme *Tabela 03*;

a.2) A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, **OBRA** de **REFORÇO** e/ou **ALARGAMENTO** de **PONTE** ou **VIADUTO COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** e/ou **PROTENDIDO**, contendo a exigência mínima, conforme *Tabela 04*.

Tabela 04 – Detalhamento das dimensões de projeto e obra

| RODOVIA: BR-304/RN e BR-427/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                 |            |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|------------|------------------------|
| OAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Localização (Km) | Dimensões       |            |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  | Comprimento (m) | Largura(m) | Área do tabuleiro (m²) |
| Ponte sobre o Rio Dois Irmãos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 197,08           | 75,80           | 10,00      | 758,00                 |
| Ponte sobre o Rio Acauã II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 28,03            | 98,00           | 5,10       | 499,80                 |
| Total de extensão de OAE (m)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                 |            | 173,80                 |
| Exigência: 50% da extensão total do objeto (m)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                 |            | 86,90                  |
| Exigência: A licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado projeto e obra de “objeto final licitado” de Ponte e/ou Viaduto Rodoviário e/ou Ferroviário com qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira, contendo, no mínimo, a exigido comprimento de OAE (m), consoante a IN nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021. |                  |                 |            |                        |

#### Observações:

- Consoante Art. 5º da Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021 é vedado o somatório de Atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de “maior relevância global”.

- De acordo com a IN nº 58 - A licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado projeto e obra de “objeto final licitado” de Ponte e/ou Viaduto Rodoviário e/ou Ferroviário com qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira, contendo, no mínimo, a exigido comprimento de OAE (m).

a.3) A licitante deverá comprovar ter executado, Obras Rodoviárias de complexidades equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, contendo os serviços e quantitativos dispostos no quadro de Capacidade Operacional, que corresponde a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** dos totais dos **ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA** previstos no orçamento referencial, conforme *Tabela 05*:

Tabela 05 – Capacidade Operacional

| RODOVIA: BR-304/RN e BR-427/RN                                                                                                   |       |            |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------------------|
| CAPACIDADE OPERACIONAL                                                                                                           |       |            |                     |
| SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS                                                                                                     | Unid. | Quant.     | EXIGÊNCIAS TÉCNICAS |
|                                                                                                                                  |       |            | QUANTIDADE EXIGIDA  |
| É VEDADO O SOMATÓRIO                                                                                                             |       |            |                     |
| ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO                                                                         | KG    | 109.434,68 | 54.717,34           |
| PLATAFORMA DE TRABALHO EM MADEIRA APOIADA NO SOLO - ALTURA DE ATÉ 6 M - UTILIZAÇÃO DE 5 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA | M³    | 8076,1     | 4.038,05            |
| FÓRMAS DE COMPENSADO RESINADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA                       | M²    | 4044,33    | 2.022,17            |

#### Observações:

- Os serviços elencados na *Tabela 04* acima foram selecionados por se tratar de serviços representativos, restringindo-se aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Consoante a IN nº 58 - A licitante individual deverá comprovar ter executado, os itens de “maior relevância mais propensos à vedação de somatório de Atestados”, ou itens da mesma categoria de complexidade equivalente ou superior, contendo os quantitativos exigidos.

Consoante a IN nº 58 - A licitante deverá comprovar ter executado, os seguintes itens de “maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados”, ou itens da mesma categoria de complexidade equivalente ou superior, contendo os quantitativos exigidos.

Para os itens elencados na *Tabela 04*, consoante a IN nº 58 em que não é vedado o somatório de Atestados para comprovação da capacidade, estes poderão ser apresentados da seguinte maneira, a critério da Licitante:

- 01 (um) Atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

O licitante deverá preencher as informações constantes do **QUADRO 02 (ANEXO IV) - RELAÇÃO DOS SERVIÇO(S) EXECUTADO(S) PELO PROPONENTE COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**.

a.4) A licitante deverá apresentar Declaração formal de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

a.5) Os Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente. Quando a Certidão e/ou Atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

a.5.1). Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

a.5.2). Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o Atestado;

a.5.3). Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado.

a.5.4). A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação do DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**b) Capacidade Técnica Profissional:** A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

NOTA: O profissional de nível superior especificado neste item, poderá ainda comprovar seu vínculo com a empresa licitante mediante cópia de Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

**Observações:**

O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) Certidão(es) do CREA.

Apresentar somente o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

O licitante deverá preencher as informações constantes do **QUADRO 01 (ANEXO IV) - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**b.1)** Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

b.1.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

b.1.2) Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**b.2)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

**b.3)** Anexar a(s) Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na Equipe Técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

**b.4)** A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado Atestado e/ou Certidão. Ditados atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nomes do Contratado, da Contratante e Descrição dos Serviços Executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

b.4.1) O Atestado ou Certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação;

b.4.2) Quando a Certidão e/ou Atestado não for emitida pelo Contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação;

b.4.3) Declaração formal do Contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b.4.4) Comprovação por meio de Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do Atestado/Certidão, ou;

b.4.5) Contrato de Trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do Atestado/Certidão.

**b.5)** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**b.6)** Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

**5.3. VISTORIA/ VISITA TÉCNICA**

As vistorias técnicas serão realizadas em períodos a serem definidos pela Unidade do DNIT, sendo acompanhadas por um Engenheiro da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras.

Cumprir mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a licitante não queira participar da visita nos dias programados, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à **Coordenação de Engenharia - DNIT/RN.**

**6. LOCAL / PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Local:** descrito no item 2.1.1.

**Prazo:** O prazo total do empreendimento é de **480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos**, sendo os 180 (cento e oitenta) primeiros dias consecutivos destinados à realização de estudos e projetos (concepção - até 30 dias -, elaboração de projetos básico e executivo - até 150 dias) e mais 300 (trezentos) dias considerados suficientes para a execução das obras. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato. Adicionalmente são feitas algumas indicações acerca dos prazos, conforme descrito abaixo:

O contratado deverá seguir ao estipulado no § 6º do Art. 46 da Lei nº 14.133/21:

*"§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores."*

**Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência contratual **será iniciada com a assinatura do contrato** ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser **igual** ou **superior** ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual deverá ser superior em 90 dias ao prazo de execução contratual, isto é, **570 (quinhentos e setenta) dias consecutivos**.

**Prazo de Execução do Contrato:** O início da contagem do prazo de execução contratual se dá por ocasião da **assinatura do contrato**.

**Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projeto:** A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte.

**Ordem de Início de Serviço de Obra:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, a partir dos Projeto Básico ou Executivo aceito pelo DNIT (pode ser emitida com a aceitação parcial dos projetos dos projetos, desde que as pendências sejam meramente formais).

**Os prazos acima poderão ser alterados** em comum acordo e quando análise dos projetos pelo DNIT impactarem atraso no cronograma.

## 7. GARANTIA DO OBJETO / DO CONTRATO / ADICIONAL

### 7.1. GARANTIA DO OBJETO

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

*“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”*

### 7.2. GARANTIA DO CONTRATO

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o Art. 137 da Lei. nº 14.133, de 2021.

Antes da assinatura do contrato, serão anexadas aos autos, declarações impressas relativas a consulta "online" do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços ocorridos no decorrer da contratação. Havendo irregularidades, estas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 137 da Lei. nº 14.133, de 2021.

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. Seguro garantia; e
3. Fiança bancária

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

No caso de caução com Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional que informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 120, da Lei nº 14.133/21. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 121, da Lei nº 14.133/21.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### 7.3. GARANTIA ADICIONAL

Conforme OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3927/2020/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 6209055), trata-se da garantia adicional prevista no Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/21 (previsto também na lei de licitações anterior), que deverá ser apresentada pela licitante nas situações em que o valor global da proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela administração:

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

## 8. SANÇÕES

As sanções deste Contrato são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na Instrução Normativa DG/DNIT nº 06/2019, consideradas as alterações previstas na Instrução Normativa DG/DNIT nº 10/2019, ou outra que a venha substituir, e Instrução Normativa DG/DNIT nº 05/2019 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

Sem prejuízo das regras previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e alterações posteriores.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na Instrução Normativa DG/DNIT nº 06/2019, alterada pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10/2019, ou outra que a venha substituir.

A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

a) De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais - PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenentes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT em razão de infrações ambientais praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na Instrução Normativa DG/DNIT nº 05/2019, ou outra que a venha substituir.

## 9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constam do Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT): desenhos, especificações, sondagens e outros complementos.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o cronograma de obras.

A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (Art. 118 da Lei 14.133/21).

A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DNIT, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

A empresa contratada deverá atender às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes e atualizadas no momento da elaboração dos projetos básico e executivos e da execução do empreendimento.

A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## 10. OBRIGAÇÕES DO DNIT

O DNIT deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

Avaliar a empresa contratada conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS** contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/DNIT SEDE, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Atestar a execução do contrato.

Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

## 11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

### 11.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados no **Quadro 02 (Anexo III) - Critérios de Pagamentos** e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

Os critérios de aceitabilidade estão contidos no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação.

### 11.2. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no **Quadro 02 (Anexo III)- Critérios de Pagamentos**, após sua devida conclusão. Será permitido o pagamento de parcelas de uma etapa, de acordo com a [Portaria nº 2.986/2021](#) e pela [Instrução Normativa nº 67/2021](#).

As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DNIT.

No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingir o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

- Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa;
- Se ocorrer atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

Os percentuais máximos admitidos para pagamento de cada evento serão os indicados no **Quadro 02 – Critério de Pagamento (Anexo III)**, os quais deverão ser mantidos, exceto em casos de aditivos conforme item “**18.1. DOS ADITIVOS**”. A alteração no **Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo III)** deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, pelo Superintendente e pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e prevalecerá até o final do contrato, ou até nova alteração justificada e aprovada.

Esses critérios **poderão ser alterados** durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT e poderão ser elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Boletim Eletrônico de Medição – BEM, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o BEM não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme **Quadro 01 (Anexo III) - Cronograma Físico-Financeiro e Quadro 02 (Anexo III) – Critérios de Pagamento**.

No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.

**A administração local, o canteiro de obras e a manutenção do canteiro serão pagas como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, visando evitar o lucro-incompetência, em que a remuneração da empresa é tanto maior quanto mais ineficiente e demorada for a execução da obra ou do serviço.**

### 11.3. FORMA DE PAGAMENTO

De acordo com o proposto no **Quadro 02 - Critérios de Pagamento (Anexo III)**, independente do critério de elaboração da proposta pelo contratado, o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando

também o plano de execução das obras.

O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

Será observado o prazo de até **30 (trinta)** dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

#### 11.4. **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada.

Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

- Obedecer ao prazo máximo definido no contrato de **480** dias consecutivos e detalhar as atividades, conforme **Quadro 01 – Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III)**.
- Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.
- Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento contratual. Nesse documento, a contratada deverá atentar para:

- Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.
- A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou à respectiva unidade Local do DNIT a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.
- Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.
- A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou a respectiva unidade do DNIT a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.
- O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.
- O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.
- Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.
- Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

O **Cronograma Físico-Financeiro (Quadro 01 do Anexo III)**, a ser proposto pela licitante, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento.

A contratada deve desenvolver a planilha, utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro, onde na vertical são relacionados os Grupos de Serviços anteriormente definidos, que irão ocorrer em um determinado período e na horizontal os meses em que eles deverão ocorrer.

Uma segunda versão dessa programação deverá ser entregue à Administração em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, em formato compatível com a ferramenta MS Project®.

#### 11.5. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Posteriormente a conclusão e aceitação do Projeto Básico, deverá a contratada apresentar nova programação, já levando em conta o Projeto desenvolvido.

O DNIT observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do OGU e PPA 2020/2023 e posteriores. No exercício seguinte, a despesa correrá a conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União a cargo do DNIT ou no Plano Plurianual de Investimento.

#### 12. **FISCALIZAÇÃO**

O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, fazer cumprir todas as exigências do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

### 13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 140, Inciso I, da Lei nº 14.133/21:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

### 14. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de Reajustamento de Preços é definido no edital de licitação, nos termos do Art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001 e alterações posteriores, em função do mês/ano do orçamento contratado, garantindo a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

- Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria do DNIT, de acordo com a Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25 de agosto de 2020, disponibilizado no site DNIT;
- Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021.

Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

*R = Valor da parcela de reajustamento procurado*

*I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

*I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado*

Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

### 15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont);
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/ 2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- m) Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

16. **TERMO DE REFERÊNCIA QUE CONTENHA CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU OS BENS A SEREM FORNECIDOS**

O conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços, estão apresentados no Anteprojeto de Engenharia e no Termo de Referência.

17. **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Não se aplica. No Anteprojeto de Engenharia e Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/21.

18. **DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. **DOS ADITIVOS**

Fica vedada a celebração de termos aditivos de valor a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses, conforme Art. 133 da Lei 14.133/21:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração."

**É possível a celebração de termo aditivo de prazo, desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante.**

18.2. **DA ALOCAÇÃO DE RISCO**

**Matriz de Risco** é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **Matriz de Risco**.

Os casos fortuitos ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo V - Matriz de Risco 1A e 1B**.

O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da **Matriz de Risco**.

A contratada declara:

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

18.3. **DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Sempre que atendidas as condições e mantida as disposições do Contrato e as disposições da **MATRIZ DE RISCO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO**.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19. **ANEXOS**

- Anexo II: Termo de Referência (SEI Id.: 16901263)
- Anexo III: Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro (SEI Id.: 16987493) e Quadro 02 - Critérios de Pagamento (SEI Id.: 16987530)
- Anexo IV: Quadros de Habilitação para Licitação (SEI Id.: 16987548)
- Anexo V - Matriz de Risco 1A e 1B (SEI Id.: 16987579)

20. **ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração dos Atos preparatórios, Anexo II (Termo de Referência), Anexo III (Quadro 02) – Critério de Pagamento, IV (Quadros) e Anexo V - Matriz de Risco que correspondem aos serviços de reabilitação das Obras de Arte Especiais das Rodovias BR-304/RN, Trecho: DIV CE/RN - ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) \*TRECHO URBANO, km 191,3 ao km

219,5; SNV: 304BRN0270 e BR-427/RN, Trecho: ENTR RN-288(A) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (ACARÍ) - ENTR RN-288(B) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (P/CARNAÚBA DOS DANTAS), km 27,2 ao km 39,6; SNV: 427BRN0070, para constar como anexo ao edital.

O Anexo II (Termo de Referência) está adequado ao que dispõe o §2º do Art. 73º, Incisos I, II, IV e V do §1º e os §§2º ao 4º do Art. 74º e os §1º e §2º do Art. 75º do Decreto nº 7.851, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, ao que dispõem os Incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555/00 e alterações posteriores, bem como as disposições constantes no Art. 9º da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e suas alterações.

O orçamento e o Anexo III (Quadro 01) – Cronograma Físico e Financeiro – foram elaborados pela Coordenação de Orçamento de Infraestrutura – COI/CGCIT/DIREX/DNIT, enquanto o anteprojeto foi elaborado pelo Consórcio PROARTE (ENGEMAP – Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento Ltda. e IGUATEMI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.) por meio do Pregão nº 0307/17-00, Contrato TT-951/2017-00. Os preços unitários foram atualizados no âmbito do Contrato SRE/RN 230/2020, sendo utilizados na elaboração do orçamento são os constantes do SICRO, no mês-base de outubro de 2023, para o Estado do Rio Grande do Norte. Para os serviços não constantes no SICRO, no mês-base de outubro de 2023, seguiu-se o preconizado na Instrução Normativa nº 44/2021.

Declaro que sou responsável pela elaboração dos Atos Preparatórios, que corresponde aos serviços de reabilitação das Obras de Arte Especiais das Rodovias BR-304/RN, Trecho: DIV CE/RN - ENTR BR-101(B) (COMPLEXO VIÁRIO DO 4º CENTENÁRIO - NATAL) \*TRECHO URBANO, km 191,3 ao km 219,5; SNV: 304BRN0270 e BR-427/RN, Trecho: ENTR RN-288(A) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (ACARÍ) - ENTR RN-288(B) (ROD. DEP. WILLY SALDANHA) (P/CARNAÚBA DOS DANTAS), km 27,2 ao km 39,6; SNV: 427BRN0070.

**Rodrigo Dias Freitas**

Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre do DNIT no estado do Rio Grande do Norte

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

**Thatiana Monique Oliveira Queiroga de Moraes**

Coordenadora de Engenharia do DNIT no estado do Rio Grande do Norte

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, Anexo II (Termo de Referência), Anexo III (Quadro 01 - Cronograma e Quadro 02 – Critério de Pagamento) e Anexo IV (Quadros de Habilitação para Licitação), bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração da Coordenadora de Engenharia.

**Getúlio Batista da Silva Neto**

Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Norte

Natal/RN, datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dias Freitas, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 04/04/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Monique Oliveira Queiroga de Moraes, Coordenador de Engenharia**, em 05/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Batista da Silva Neto, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte**, em 08/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17415985** e o código CRC **EBD8D5D8**.